

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0133392-92.2004.8.19.0001

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **LUMATEL LUX MATERIAL ELÉTRICO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 2.482-2.484**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.486-2.487** – Resposta do ofício expedido ao 12º RI indicando o valor das custas para cumprimento de ordem judicial de cancelamento dos gravames referentes ao imóvel registrado na matrícula 56002.
2. **Fls. 2.489-2.490** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público, bem como fosse oficiado em resposta às fls. 2.486-2.487 esclarecendo que se trata de procedimento falimentar, onde as custas são protraídas sendo recolhidas ao final, caso a força da massa falida suporte.
3. **Fls. 2.492 e 2.509-2.510** – Intimações eletrônicas.
4. **Fl. 2.494** – Ministério Público postulando o prosseguimento do feito, nos termos da manifestação da Administração Judicial de fls. 2.482-2.484.
5. **Fl. 2.495** – Certidão de intimação eletrônica.

6. **Fl. 2.496** – Certidão atestando a manifestação ministerial supra.
7. **Fl. 2.498** – Despacho determinando o cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0067400-14.2009.8.19.0001, através da expedição de mandado de pagamento, conforme já determinando no index 2392. Mais que isso, determinou a remessa dos autos ao Administrador Judicial e Ministério Público.
8. **Fls. 2.499-2.506** – Certidões atestando a expedição de mandados de pagamento em favor dos herdeiros do credor PAULO VIEIRA VASCONCELLOS (nº 2766641 e 2766643).
9. **Fl. 2.507** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.

CONCLUSÕES

Inicialmente, nada a prover quanto à resposta do ofício de **fls. 2.486-2.487**, tendo em vista o r. despacho de **fls. 2.489-2.490**, determinando fosse expedido ofício em resposta, esclarecendo que se trata de procedimento falimentar, onde as custas são protraídas sendo recolhidas ao final, caso a força da massa falida suporte. Aguarda a Administração Judicial o cumprimento da diligência pela zelosa Serventia.

Prosseguindo, diante do pagamento do credor PAULO VIEIRA VASCONCELLOS, através de seus herdeiros (mandados de pagamento nº 2766641 e 2766643), nos termos da r. decisão de **fl. 2.498**, devidamente cumprida pela i. Serventia às **fls. 2.499-2.506**, **a Administração Judicial verifica a finalização do pagamento dos credores trabalhistas**, possibilitando o início do pagamento dos credores fiscais, em rateio.

Diante deste cenário, será postulado pelo Administrador Judicial a expedição de ofícios às Procuradorias das Fazendas Nacional, Estadual do Rio de Janeiro e Municipal do Rio de Janeiro, solicitando a indicação dos créditos fiscais em face da massa falida, devidamente atualizados até a data da quebra (12/04/2007), bem como ao Banco do Brasil, desta vez, solicitando o saldo atualizado da conta nº 800123616416, de titularidade da massa falida.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial requer a Vossa Excelência sejam expedidos os seguintes ofícios:

- i. à Procuradoria da Fazenda Nacional, solicitando a indicação de eventual crédito fiscal em face da Massa Falida de Lumatel Lux Material Elétrico Ltda. (CNPJ: 42.257.766/0001-04), devidamente atualizado até a data da quebra, ocorrida em 12/04/2007;
- ii. à Procuradoria da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, solicitando a indicação de eventual crédito fiscal em face da Massa Falida de Lumatel Lux Material Elétrico Ltda. (CNPJ: 42.257.766/0001-04), devidamente atualizado até a data da quebra, ocorrida em 12/04/2007;
- iii. à Procuradoria da Fazenda Municipal do Rio de Janeiro, solicitando a indicação de eventual crédito fiscal em face da Massa Falida de Lumatel Lux Material Elétrico Ltda. (CNPJ: 42.257.766/0001-04), devidamente atualizado até a data da quebra, ocorrida em 12/04/2007;
- iv. ao Banco do Brasil, solicitando a indicação do saldo atualizado da conta de titularidade da Massa Falida de Lumatel Lux Material Elétrico Ltda. (CNPJ: 42.257.766/0001-04), nº 800123616416.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2023.

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Lumatel Lux Material Elétrico Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312